



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 827/2009

“Dispõe sobre Repasse Contribuição do Município de Tacuru para o ISSEM- Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais”.

CLAUDIO ROCHA BARCELOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU/MS; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - De acordo com a Lei federal nº 9.717/98, art. 1º; Portaria MPS nº 204/08, art. 5º, II, e art.14; e Portaria MPS nº 402/08, art. 8º, - visando o **equilíbrio Atuarial** desta Previdência - fica o Município de Tacuru/MS., **Autorizado** a quitar déficit previdenciário (contribuição Adicional) e mudar alíquota de Contribuição Patronal apontado no **Cálculo Atuarial** realizado em 14/05/2009.

Art. 2º - A **Contribuição do Servidor** obrigatória, será calculada sobre a retribuição base mensal, arrecadada mediante desconto compulsório em folha de pagamento do segurado, no valor de **11%** (onze por cento).

§ 1º - Para fins de **Contribuição Patronal** o Município arcará com um percentual de **13%** (treze por cento), sendo 11% Contribuição normal, e 2% Custeio Administrativo (taxa de administração), percentual este apontado no Calculo Atuarial mencionado acima.

Art. 3º - O valor de **Contribuição Adicional** do Município para cobertura do **déficit atuarial** apontado no mesmo Cálculo Atuarial, (**pagina 28, Item - 12.- Plano de Custeio Proposto**) para o Exercício de **2.009** é de **1%** (**um por cento**) sobre o total da Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com data base de Dezembro/2008, no valor de R\$=2.746,01= (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e um centavo) que deverá ser pago até 31/12/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Município poderá quitar tal déficit atuarial nos Exercícios vindouros através de **Novas Tabelas dos Cálculos atuariais** a serem realizados anualmente nesta Previdência conforme exigência da Lei Federal nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs 204/08, 402/08 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 715/06.

Tacuru/MS., em 22 de julho de 2.009

CLAUDIO ROCHA BARCELOS
Prefeito Municipal